CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026/CPL/PMSIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026 - PMSIP/PI.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESTRATÉGICA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA SUPORTE AO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ NA HABILITAÇÃO, PROTOCOLO, ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ – SEMARH E À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL MUNICIPAL – CADAM, VISANDO À MAXIMIZAÇÃO DO REPASSE DA COTA-PARTE DO ICMS ECOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO INACIO DO PIAUI - PI E A EMPRESA JG ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (JG ASSESSORIA & CONSULTORIA) – ME, CNPJ Nº: 47.846.070/0001-29, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.945/0001-17 sediado na Praça Aurino Luz, 26, Santo Inácio do Piauí - PI, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, o(a) senhor(a) AURO APARECIDO DE CARVALHO.

CONTRATADA: JG ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (JG ASSESSORIA & CONSULTORIA) – ME, CNPJ Nº: 47.846.070/0001-29, com sede R JOSE ALVES, nº 460, sala 01, bairro: Jatoba, Buriti dos Montes – PI, CEP: 64.345-000, neste ato representa por Antonia Camila Dias Loiola, CPF: 038.648.673-55

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESTRATÉGICA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA SUPORTE AO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ NA HABILITAÇÃO, PROTOCOLO, ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ – SEMARH E À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL MUNICIPAL – CADAM, VISANDO À MAXIMIZAÇÃO DO REPASSE DA COTA-PARTE DO ICMS ECOLÓGICO, conforme autorização da autoridade competente nos autos da

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, que se regerá pela 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissional ou empresa de notória especialização, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESTRATÉGICA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA SUPORTE AO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ NA HABILITAÇÃO, PROTOCOLO, ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ – SEMARH E À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL MUNICIPAL – CADAM, VISANDO À MAXIMIZAÇÃO DO REPASSE DA COTA-PARTE DO ICMS ECOLÓGICO, pelos quais a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESTRATÉGICA, DE	Mês	12	R$ 12.000,00 (doze mil reais)	R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

	NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PARA SUPORTE AO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ NA HABILITAÇÃO, PROTOCOLO, ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DO SELO AMBIENTAL JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO PIAUÍ – SEMARH E À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL MUNICIPAL – CADAM, VISANDO À MAXIMIZAÇÃO DO REPASSE DA COTA-				

	PARTE DO ICMS ECOLÓGICO				

1.2. Os serviços serão executados mediante atuação técnica especializada e estratégica, compreendendo, dentre outras atividades correlatas necessárias à consecução do objeto:

I – realização de diagnóstico da situação ambiental e administrativa do Município em relação aos critérios e requisitos estabelecidos para a certificação do Selo Ambiental;

II – levantamento, análise, organização e conferência da documentação necessária ao processo de habilitação e certificação;

III – elaboração de plano estratégico de atuação para atendimento dos critérios, subcritérios, indicadores e requisitos exigidos pela SEMARH/CADAM;

IV – orientação técnica às Secretarias, órgãos, setores e servidores municipais envolvidos na produção das informações, documentos, relatórios, registros, declarações, evidências e demais elementos necessários;

V – identificação de eventuais pendências, inconsistências documentais ou deficiências que possam comprometer a pontuação, habilitação ou certificação do Município;

VI – acompanhamento e orientação na adoção de providências destinadas à correção das inconsistências e ao atendimento das exigências previstas na legislação e no edital anual de certificação;

VII – apoio técnico na elaboração, revisão, consolidação e organização dos documentos e evidências necessários à inscrição e habilitação do Município;

VIII – suporte para alimentação, cadastramento, envio, protocolo ou apresentação das informações e documentos nos sistemas, plataformas ou meios determinados pela SEMARH;

IX – acompanhamento do protocolo e da tramitação do processo administrativo de certificação junto à SEMARH e à CADAM;

X – monitoramento dos prazos, etapas, resultados preliminares, diligências, notificações, solicitações de complementação e demais comunicações relacionadas à certificação;

XI – elaboração de manifestações, justificativas, esclarecimentos, respostas a diligências, pedidos de reconsideração e recursos administrativos relacionados ao processo de certificação, quando tecnicamente cabíveis;

XII – acompanhamento dos resultados preliminares e finais da certificação e análise das pontuações atribuídas ao Município;

XIII – assessoramento estratégico destinado ao aprimoramento do desempenho municipal nos critérios de avaliação do Selo Ambiental, buscando o melhor enquadramento e classificação possível;

XIV – suporte técnico relacionado às medidas necessárias para obtenção e manutenção da certificação ambiental municipal;

XV – acompanhamento das alterações legislativas, regulamentares, editais, notas técnicas, orientações e atos expedidos pela SEMARH/CADAM que possam repercutir no processo de certificação;

XVI – emissão de relatórios técnicos e gerenciais acerca das atividades desenvolvidas, pendências identificadas, providências adotadas e evolução do processo de certificação;

XVII – realização de reuniões técnicas, presenciais ou virtuais, com agentes e servidores municipais para orientação e acompanhamento das providências necessárias;

XVIII – assessoramento técnico relacionado ao fortalecimento das políticas ambientais municipais que possuam repercussão nos critérios de avaliação do Selo Ambiental e, consequentemente, na participação municipal na distribuição do ICMS Ecológico.

1.3. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, os documentos que fundamentaram a inexigibilidade, a justificativa de preço e a razão da escolha da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente contratação é realizada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relativos à assessoria e consultoria técnica, prestados por empresa ou profissionais detentores de notória especialização.

2.2. A contratação encontra-se devidamente instruída nos autos do Processo Administrativo nº 060/2026, em conformidade com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa da despesa, demonstração da disponibilidade orçamentária, documentação de habilitação, razão da escolha da CONTRATADA, justificativa do preço, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

2.3. A escolha da CONTRATADA fundamenta-se em sua qualificação técnica, experiência anterior, especialização, capacidade profissional, conhecimento específico e demais elementos constantes do processo administrativo, que demonstram que sua atuação é reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto.

2.4. A natureza predominantemente intelectual do serviço exige atuação técnica individualizada, análise estratégica, conhecimento específico da legislação ambiental e fiscal aplicável e compreensão dos procedimentos administrativos relacionados ao Selo Ambiental e ao ICMS Ecológico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados mediante prestação técnica especializada, de forma contínua durante o período contratual e de acordo com o cronograma e as etapas definidas pela SEMARH/CADAM para o processo de certificação do Selo Ambiental.

3.2. A execução poderá ocorrer de forma presencial e remota, conforme a natureza da atividade, mediante reuniões, orientações, análise de documentos, elaboração de peças técnicas, acompanhamento de processos, contatos institucionais e demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico ao Município sempre que necessário à execução do objeto, observados os prazos administrativos estabelecidos pelos órgãos responsáveis pelo processo de certificação.

3.4. Os serviços serão prestados sob responsabilidade técnica da equipe e/ou dos profissionais cuja qualificação e experiência tenham fundamentado a contratação por inexigibilidade.

3.5. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, fica **vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles cuja qualificação tenha justificado a inexigibilidade**, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, quando juridicamente cabíveis.

3.6 -. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A execução será dividida em módulos estratégicos:

1. Módulo I - Diagnóstico e Roadmap: Mapeamento de lacunas de conformidade e plano de ação imediato para os 09 critérios.

2. Módulo II - Curadoria e Validação: Triagem técnica mensal das ações das secretarias e validação tecnológica dos arquivos.

3. Módulo III - Protocolo e Dossiês: Estruturação dos dossiês digitais em formato PDF pesquisável e inserção nos sistemas estaduais.

4. Módulo IV - Monitoramento e Recursos: Acompanhamento dos Editais da SEMARH e interposição de recursos administrativos, se necessário;

3.7. CORPO TÉCNICO DESIGNADO

A equipe alocada para o projeto será composta por profissionais de nível sênior:

- 01 Coordenador Técnico: Especialista em Direito Ambiental.
- 01 Consultor Ambiental: Biólogo responsável pelos Relatórios Operacionais**.**
- 01 Analista de Geotecnologias: Especialista em Auditoria de Dados e **GPS.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS

4.1. Constituem resultados e produtos esperados da contratação:

I – diagnóstico técnico dos critérios e requisitos do Selo Ambiental aplicáveis ao Município;

II – planejamento estratégico das providências necessárias à obtenção da melhor pontuação possível;

III – organização e revisão das evidências e documentos exigidos no procedimento de certificação;

IV – orientação dos setores municipais quanto à produção, complementação e adequação de documentos;

V – protocolo tempestivo da documentação pertinente, quando essa atribuição estiver autorizada pelo Município;

VI – acompanhamento integral do procedimento junto à SEMARH/CADAM;

VII – análise técnica dos resultados e pontuações obtidas;

VIII – elaboração de respostas a diligências, esclarecimentos, manifestações e recursos administrativos, quando necessários;

IX – relatórios periódicos ou finais das atividades executadas;

X – orientação estratégica para aperfeiçoamento das políticas e práticas municipais que impactem os critérios de certificação e a participação no ICMS Ecológico.

4.2. A CONTRATADA deverá pautar sua atuação pela busca da maior pontuação tecnicamente possível nos critérios do Selo Ambiental, observadas as condições efetivamente existentes no Município, a legislação aplicável e as evidências documentais disponíveis.

4.3. A obrigação assumida pela CONTRATADA é de natureza predominantemente técnica e intelectual e constitui obrigação de meio, não constituindo garantia absoluta de concessão de determinada categoria do Selo Ambiental, pontuação específica ou valor determinado de repasse do ICMS Ecológico, uma vez que tais resultados dependem da avaliação e decisão dos órgãos estaduais competentes, do cumprimento das obrigações pelo Município e de outros fatores externos à atuação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes deste contrato:

I – executar os serviços com zelo, eficiência, diligência e elevado padrão técnico;

II – observar rigorosamente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como os editais, regulamentos, notas técnicas e orientações expedidas pela SEMARH/CADAM;

III – manter equipe técnica qualificada e compatível com a natureza e complexidade dos serviços;

IV – acompanhar os prazos estabelecidos no processo anual de certificação do Selo Ambiental, comunicando tempestivamente à CONTRATANTE as providências necessárias;

V – analisar os documentos e informações fornecidos pelo Município e indicar eventuais pendências ou inconsistências;

VI – orientar os servidores e setores competentes quanto às medidas necessárias ao atendimento dos critérios de certificação;

VII – elaborar documentos técnicos, relatórios, manifestações e demais peças necessárias ao cumprimento do objeto;

VIII – prestar esclarecimentos à fiscalização sempre que solicitado;

IX – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa prejudicar a execução dos serviços ou o resultado do processo de certificação;

X – manter sigilo sobre documentos, informações, dados e assuntos de interesse da Administração a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

XI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

XII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a contratação;

XIII – disponibilizar documentos comprobatórios da execução dos serviços sempre que solicitado;

XIV – participar de reuniões com gestores, servidores e demais agentes públicos sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

XV – acompanhar os resultados preliminares e finais divulgados pela SEMARH/CADAM;

XVI – elaborar, quando cabível, recursos, manifestações ou pedidos administrativos destinados à revisão da pontuação ou classificação atribuída ao Município;

XVII – observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e informações confidenciais;

XVIII – não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, observada especialmente a vedação prevista no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

XIX – apresentar relatório das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado pela fiscalização e, obrigatoriamente, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – disponibilizar à CONTRATADA os documentos, dados, informações e acessos necessários à execução dos serviços;

II – indicar servidor ou equipe responsável pela interlocução com a CONTRATADA;

III – assegurar a participação das Secretarias e setores municipais envolvidos nas ações necessárias à certificação;

IV – providenciar, dentro dos prazos indicados, documentos, informações, declarações, registros, relatórios, fotografias, dados geográficos, licenças, autorizações e demais evidências necessárias;

V – permitir o acesso da CONTRATADA às informações administrativas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades, observadas as limitações legais;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VII – efetuar os pagamentos devidos, após o regular atesto dos serviços;

VIII – comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços;

IX – cumprir tempestivamente as providências administrativas sob responsabilidade exclusiva do Município;

X – disponibilizar procurações, autorizações ou credenciais específicas quando indispensáveis à realização de protocolos ou acompanhamento de procedimentos;

XI – informar à CONTRATADA qualquer comunicação recebida da SEMARH, CADAM ou de outros órgãos relacionada ao objeto desta contratação;

XII – adotar as providências internas necessárias para execução das orientações técnicas formuladas pela CONTRATADA, quando consideradas pertinentes pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 12.000,00 (doze mil reais) perfazendo o valor global de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** correspondente ao período contratual.

7.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas as despesas expressamente previstas de forma diversa no Termo de Referência.

7.3. O preço contratado encontra-se justificado nos autos do processo administrativo, mediante demonstração de compatibilidade com os valores praticados pela

CONTRATADA em contratações semelhantes e/ou outros parâmetros admitidos pela legislação aplicável às contratações por inexigibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os pagamentos serão efetuados conforme os valores apurados, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada do respectivo relatório de atividades e após o atesto do fiscal do contrato.

8.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente executado e conter os dados necessários à identificação do contrato e do processo administrativo.

8.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigíveis durante a execução contratual.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça sua liquidação, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem que isso gere direito à atualização ou encargos contra a CONTRATANTE durante o período imputável à CONTRATADA.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver obrigação contratual pendente cuja irregularidade impeça a liquidação da despesa, observado o devido processo administrativo quando necessário.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Santo Inácio do Piauí – PI, na

seguinte dotação: Orçamento Geral do Município/ Conforme arrecadação do ICMS e outros., no elemento de despesa 339035 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou pelo período definido no Termo de Referência, observada a duração necessária ao acompanhamento do respectivo ciclo de certificação do Selo Ambiental.

10.2. A vigência poderá ser prorrogada quando juridicamente cabível e demonstrado o interesse da Administração, mediante justificativa formal e celebração do instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A eventual prorrogação dependerá da manutenção das condições que justificaram a contratação, da demonstração da vantajosidade, da existência de disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data-base definida no processo administrativo.

11.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, caso o contrato permaneça vigente, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, observadas as condições previstas na legislação.

11.3. Fica assegurado às partes o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legalmente previstas, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – registrar ocorrências relacionadas à execução;

III – solicitar correções ou esclarecimentos;

IV – conferir os relatórios apresentados;

V – atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento;

VI – comunicar à autoridade competente fatos que possam ensejar aplicação de penalidades ou extinção contratual.

12.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, credenciais e demais conteúdos de caráter reservado a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato.

13.2. As partes deverão observar, quando aplicável, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste contrato.

13.3. É vedada a utilização das informações obtidas em razão desta contratação para finalidade estranha ao objeto contratual, salvo mediante autorização expressa da Administração ou quando exigida por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações do presente contrato observarão as hipóteses, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Nenhuma alteração qualitativa ou quantitativa poderá descaracterizar a natureza do objeto originalmente contratado ou afastar os fundamentos que justificaram a contratação por inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a apresentação de documentação falsa, a prática de atos fraudulentos ou comportamento inidôneo.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e demais infrações administrativas, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das penalidades observará os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições previstas no Termo de Referência e no processo de contratação.

15.4. As penalidades administrativas não afastam a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos legalmente previstos;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, quando houver interesse da Administração;

III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível;

IV – pelo término de sua vigência ou conclusão do objeto, conforme o regime da contratação.

16.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração deverá ser formalmente motivada e observará o contraditório e a ampla defesa nos casos em que houver imputação de descumprimento à CONTRATADA.

16.4. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA responderá pelos danos que, por dolo ou culpa, causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

17.2. A CONTRATADA não será responsabilizada por eventual não obtenção do Selo Ambiental, redução de pontuação, enquadramento em categoria diversa da pretendida ou variação do valor do ICMS Ecológico quando decorrente:

I – da ausência, insuficiência ou intempestividade de documentos e informações cuja produção seja de responsabilidade do Município;

II – do descumprimento, pelo Município, de providências técnicas ou administrativas necessárias ao atendimento dos critérios de certificação;

III – de alteração legislativa, regulamentar, metodológica ou de critérios de avaliação promovida pelos órgãos competentes;

IV – de decisão técnica ou administrativa da SEMARH, CADAM ou de outro órgão competente;

V – de fatos ou condições materiais que não possam ser corrigidos ou implementados pela CONTRATADA;

VI – de outros fatos alheios à atuação técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Considerando que a contratação direta fundamenta-se na notória especialização e na qualificação técnica demonstrada no processo administrativo, fica vedada a cessão ou transferência integral do objeto contratado.

18.2. Em observância ao art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos e limites estabelecidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do ato que autoriza a contratação direta e do instrumento contratual nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Serão observadas, ainda, as regras de publicidade e transparência previstas na legislação aplicável e nos sistemas de controle externo competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. 3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, os princípios gerais do Direito Administrativo e as disposições constantes do processo de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

21.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 060/2026, à Inexigibilidade de Licitação nº 010/2026, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA, à justificativa da contratação, à razão da escolha do fornecedor e à justificativa de preço, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca competente da CONTRATNATE, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

22.2. **PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, A DATA DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL SERÁ CONSIDERADA A DA ÚLTIMA ASSINATURA APOSTA PELAS PARTES.**

Santo Inácio do Piauí - PI, agosto de 2026.

AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368

Assinado de forma digital por AURO APARECIDO DE CARVALHO:51488507368
Dados: 2026.08.13 14:36:19 -03'00'

_____

MUNICÍPIO DE SANTO INACIO DO PIAUI - PI
Auro Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIA CAMILA DIAS LOIOLA
Data: 13/08/2026 13:23:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

JG ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (JG ASSESSORIA & CONSULTORIA) – ME, CNPJ Nº: 47.846.070/0001-29
Antonia Camila Dias Loiola, CPF: 038.648.673-55
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

CPF:

2._____

CPF: